

PROJETO DE LEI Nº 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388 de 2023:

“Art. 26
II – os cidadãos em pleno gozo dos direitos civis e políticos.”

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, registramos o notável trabalho desenvolvido pela Comissão de Juristas, que buscou atualizar o arcabouço legislativo que cuida da tipificação e processo dos crimes de responsabilidade.

No que se refere à legitimidade para o oferecimento de denúncia por crime de responsabilidade, consideramos que houve, no ponto, um retrocesso incompatível com o momento político vivenciado no Brasil.

Não desconsideramos as ponderações feitas pela Comissão de Juristas com relação a quantidade de pedidos de *impeachment* que são anualmente apresentados contra diversas autoridades. Contudo, entendemos que o Parlamento brasileiro vem fazendo o devido filtro das denúncias oferecidas.

Ademais, não podemos esquecer que a denúncia por crime de responsabilidade oferecida em desfavor da **Presidente Dilma Vana Roussef**, admitida pela Câmara dos Deputados no ano de 2016, foi proposta por 4 brasileiros no gozo dos direitos civis e políticos. Foram eles: Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira.

Assim, apresentamos a presente emenda com o objetivo de garantir ao cidadão o direito de oferecer denúncia por crime de responsabilidade, como já é garantido hoje no ordenamento jurídico.